PUBLICADO DOC 08/02/2012, PÁG 66

PROJETO DE LEI 01-00034/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

“Dispõe sobre a utilização de capacetes em estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica vedada a utilização de capacetes dentro de estabelecimentos comerciais e de serviços, localizados no âmbito do Município, para preservação da segurança dos trabalhadores e dos frequentadores do local.

Parágrafo único. A vedação contida no “caput» compreende somente o uso do capacete na cabeça, e não o seu porte.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, poderá, de .forma polida, alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos com os seguintes dizeres:

“É vedado o ingresso de pessoas usando capacete na cabeça, neste recinto, nos termos da Lei Municipal nº , de de de “

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento do previsto no art. 3º desta Lei por parte de estabelecimentos comerciais e de serviços acarretará multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês de descumprimento, a ser aplicada aos estabelecimentos comerciais e de serviços.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste Indice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."